

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupados na carreira e categoria de assistente técnico para a Subunidade da Ação Social, por tempo indeterminado, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 17325/2019, de 28 de outubro (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Paula Cristina da Silva Dias da Fonseca.

II. Candidatos excluídos

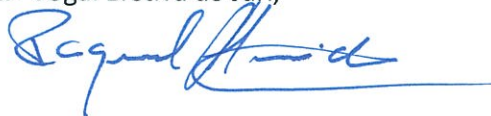
- a) Ana Cristina Rodrigues Saraivaⁱ;
b) Ana Rita Gonçalves Mourão Minaⁱⁱ;
c) António Nelson Marques Fernandesⁱⁱⁱ;
d) Elisabete Alexandra Pinheiro Pires^{iv};
e) Joana Miguel Miranda da Silva Duarte Antunes^v;
f) Ricardo Sérgio Santos Machado^{vi}.

Lisboa, 15 de novembro de 2019

Presidente do Júri,

1.º Vogal Efetivo do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,



ⁱ No formulário de candidatura identificou o aviso de abertura de procedimento concursal com o número 17325/2019 e a categoria a que estava a concorrer como sendo a de assistente operacional. Contudo, o referido aviso de abertura de procedimento dizia respeito a um procedimento concursal para recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico e não de assistente operacional.

Acresce que não identificou a área de atividade, tudo isto contraria o ponto 11 do referido aviso, visto não estar o formulário devidamente preenchido.

Ainda que assim não se entendesse não juntou comprovativo de ter o 12.º ano, tendo apenas junto certificado de habilitações de licenciatura, ao contrário do exigido na alínea a) do ponto 12.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

ⁱⁱ Entregou certificado de habilitações referente à licenciatura e não ao 12.º ano ao contrário do exigido do exigido na alínea a) do ponto 12.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

ⁱⁱⁱ No ponto 3 do formulário de candidatura indicou não ser titular de relação jurídica de emprego público, mas no ponto 6 preencheu o ponto em que indica afastar os métodos de seleção obrigatórios, faculdade concedida a quem é titular de relação jurídica.

Nesse sentido, não é possível determinar se é ou não titular de relação jurídica de emprego público.

^{iv} Preencheu e entregou um formulário de candidatura que não o disponibilizado no site desta autarquia, e que vinha indicado no ponto 12 do aviso de abertura de procedimento concursal, mas sim o pertencente ao Município de Lisboa.

^v Entregou certificado de habilitações referente à licenciatura e não ao 12.º ano ao contrário do exigido do exigido na alínea a) do ponto 12.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

^{vi} Não entregou declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, em conformidade com o modelo disponibilizado no site da autarquia, mas antes uma declaração a dizer que autoriza o tratamento de dados “no âmbito do presente concurso Público, nos termos da alínea ii). D), n.º 1, art. 27.º da portaria n.º 83-A/2010, de 22./01”, desconhecendo-se a que Portaria se refere, e não preencheu o ponto 3.1. do formulário de candidatura a indicar se é titular de relação jurídica de emprego público, ambos os comportamentos constituem violação da alínea d) do ponto 12 e do ponto 11, respetivamente, ambos referentes ao aviso de abertura do presente procedimento concursal.

2

